

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0021/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0063/2021– PREGÃO PRESENCIAL N° 0022/2021**

Aos VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0063/2021 – Pregão Presencial nº 0022/2021, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota dos Departamentos da Administração Municipal e da Polícia Militar, a qual é firmada com as EMPRESAS: **AUTO POSTO AVENIDA DE BAEPENDI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.798.662/0001-78, com sede na RUA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, nº S/N A, bairro CENTRO, cidade de BAEPENDI, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.443-000, neste ato representada pelo Sr(a) FILIPE ALMEIDA DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 121.224.396-02, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota dos Departamentos da Administração Municipal e da Polícia Militar, conforme resultado final anexo, por fornecedor:

**Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.**

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

**Para a adjudicação do item vencido para a empresa vencedora, será necessário que a mesma possua posto de abastecimento devidamente licenciado no perímetro urbano do Município de Baependi, pelas razões abaixo apresentadas:**

**Não há servidores treinados para a execução dos serviços. Não há segurança no local. Ainda que sempre haja um servidor público na sede do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural, não há segurança, vigilância a distancia e em tempo real nem há seguros para o combustível, estando exposto a ações de criminosos que porventura decidirem atacar o Departamento no intuito de furtar o combustível ali armazenado.**

**Não há equipamentos, materiais nem outros tipos de insumos que devem ser utilizados em casos de situações adversas, como por exemplo vazamentos ou explosões.**

**O treinamento seria um custo para o município que precisaria treinar, no mínimo, dois servidores, bem como a aquisição de todos os equipamentos e acessórios para garantia da segurança também implicariam em dispêndio para o município.**

**A(s) empresa(s) vencedora(s) dos itens deverá(ão) obedecer fielmente à legislação vigente, dispondo, na área urbana do Município de Baependi o local, equipamentos e funcionários adequados para o abastecimento diário. Não será possível a realização de abastecimentos em área fora da zona urbana ou em outros municípios, porque não há vantagem no deslocamento de veículos para outros municípios afim de se abastecer, bem como há vedações da circulação de máquinas em estradas pavimentadas.**

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

2ª – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

3ª – Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos ao Município e entregá-los imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

4ª – Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

5ª – Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

6ª – Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

7ª – Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.

8ª – Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.

9ª – Caso seja solicitado o fornecimento ou o início da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1 – Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 – Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10ª - Este registro de preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da fatura/nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária nº 178 -

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0196 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS

179 - 3.3.90.30.00.2.01.01.06.122.0002.2.0020 00.01.00 CONVÊNIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

182 - 3.3.90.30.00.2.03.00.15.451.0008.2.0197 00.01.00 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

188 - 3.3.90.30.00.2.04.00.20.606.0015.2.0050 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES AGRÁRIAS E ABASTECIMENTO

189 - 3.3.90.30.00.2.05.00.27.812.0010.2.0055 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR

191 - 3.3.90.30.00.2.06.01.12.122.0006.2.0061 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

192 - 3.3.90.30.00.2.06.01.12.122.0006.2.0061 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO  
197 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.47 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL  
198 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.45 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL  
199 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.01 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL  
217 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.54 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA  
218 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.02 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA  
219 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.55 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA  
220 - 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.02 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE - MAC  
221 - 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.59 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE – MAC  
231 - 3.3.90.30.00.2.08.00.08.244.0004.2.0100 00.01.29 ATIVIDADES DE GESTÃO E OPER DO PROG. BOLSA FAMILIA  
232 - 3.3.90.30.00.2.08.00.08.244.0004.2.0103 00.01.29 DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF  
234 - 3.3.90.30.00.2.08.00.08.244.0004.2.0192 00.01.29 DESENV. E OPERACIONALIZAÇÃO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
235 - 3.3.90.30.00.2.08.00.08.244.0004.2.0193 00.01.29 DESENV. E OPER. DA GESTÃO PBF E GESTÃO SUAS  
241 - 3.3.90.30.00.2.11.00.08.122.0002.2.0132 00.01.29 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
244 - 3.3.90.30.00.2.14.00.04.243.0002.2.0136 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, limitadas ao valor global de R\$ 922.230,00 (NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS), sendo compromissado a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

ANEXO I – EMPRESA AUTO POSTO AVENIDA DE BAEPENDI LTDA

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

Baependi/MG 25 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO AVENIDA DE BAEPENDI LTDA**  
Filipe Almeida de Moraes  
CPF nº 121.224.396-02

Vista e Aprovada: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0021/2021

Aos VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0063/2021 – Pregão Presencial nº 0022/2021, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota dos Departamentos da Administração Municipal e da Polícia Militar, a qual é firmada com as EMPRESAS: **AUTO POSTO AVENIDA DE BAEPENDI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.798.662/0001-78, com sede na RUA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, nº S/N A, bairro CENTRO, cidade de BAEPENDI, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.443-000, neste ato representada pelo Sr(a) FILIPE ALMEIDA DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 121.224.396-02,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0091	DIESEL S10	RUFF	LT	48300	R\$ 4,65	R\$ 224.595,00
0002	5339	DIESEL S-500	RUFF	LT	46900	R\$ 4,55	R\$ 213.395,00
0003	6428	ETANOL	PETROQUALITY	LT	30000	R\$ 4,40	R\$ 132.000,00
0004	0073	GASOLINA COMUM	RUFF	LT	59200	R\$ 5,95	R\$ 352.240,00
<b>Total Geral ==&gt;</b>							R\$ 922.230,00

**Para a adjudicação do item vencido para a empresa vencedora, será necessário que a mesma possua posto de abastecimento devidamente licenciado no perímetro urbano do Município de Baependi, pelas razões abaixo apresentadas:**

**Não há servidores treinados para a execução dos serviços. Não há segurança no local. Ainda que sempre haja um servidor público na sede do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural, não há segurança, vigilância a distancia e em tempo real nem há seguros para o combustível, estando exposto a ações de criminosos que porventura decidirem atacar o Departamento no intuito de furtar o combustível ali armazenado.**

**Não há equipamentos, materiais nem outros tipos de insumos que devem ser utilizados em casos de situações adversas, como por exemplo vazamentos ou explosões.**

**O treinamento seria um custo para o município que precisaria treinar, no mínimo, dois servidores, bem como a aquisição de todos os equipamentos e acessórios para garantia da segurança também implicariam em dispêndio para o município.**  
**A(s) empresa(s) vencedora(s) dos itens deverá(ao) obedecer fielmente à legislação vigente, dispondo, na área urbana do Município de Baependi o local, equipamentos e funcionários adequados para o abastecimento diário. Não será possível a realização de abastecimentos em área fora da zona urbana ou em outros municípios, porque não há vantajosidade no deslocamento de veículos para outros municípios afim de se abastecer, bem como há vedações da circulação de máquinas em estradas pavimentadas.**

**1ª Este anexo é parte integrante da ata 0021/2021 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.**

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO AVENIDA DE BAEPENDI LTDA**  
Filipe Almeida de Moraes  
CPF nº 121.224.396-02